



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.931/2015

Proíbe à criação, a manutenção e a alimentação de pombos em vias, ruas, praças, prédios e locais de acesso público, no Município de Monte Santo de Minas – MG e estabelece penalidades para o seu descumprimento.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a alimentação e criação de pombos em vias, ruas, praças, prédios e locais de acesso público no Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

I – advertência;

II – não atendida à advertência, multa de 150 UFEMGs, multiplicada a cada reincidência pelo número de autuação.

Art. 3º Fica obrigado o Executivo Municipal elaborar campanhas de conscientização, demonstrando os transtornos e doenças provocados pela população de pombos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 01 de abril de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal